



PROJETO DE LEI N°. 62/97-E
Autógrafo

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE AGUDO
PROTOCOLO
n.º 700197
20/11/97
Eduardo

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A REALIZAR OPERAÇÕES
DE CRÉDITO COM O BANCO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, em nome do Município, com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., contrato referente a uma operação de crédito para antecipação de receita orçamentária, no valor de até R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), observadas as condições, cláusulas disposições de estilo do mesmo Banco em contratos dessa natureza.

§ 1º - A operação deverá ser integralmente liquidada, no máximo, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício em que foi contratada.

§ 2º - O valor contratado pela operação de crédito autorizada por esta Lei será aplicado integralmente no pagamento de remuneração de servidores.

Art.2º- Fica, também, o Poder Executivo autorizado a dar ao mesmo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., em caução ou penhor, em garantia da operação de que trata o artigo anterior, as parcelas que cabem a este Município no “Fundo de Participação”, resultante da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, referentes ao exercício de 1997, com a consequente retenção por parte do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. desses valores para aplicá-los na liquidação e resgate da operação de crédito de que trata esta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei nº. 62/97-E - Autógrafo - 2

Art.3º- Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação ora autorizada, inclusive outorgando mandatos, assinando os papéis, contratos, títulos e o que mais necessário for para a boa execução de transação supra.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos ...

Prefeito Municipal

Agudo, 18 de novembro de 1997.



**Ver. Vilson Dias
Presidente**